

**Art. 6º** Na ocorrência de qualquer alteração no plano de saúde, tais como: mudança de plano, atualização de valores das mensalidades, inclusão de beneficiários, exclusão de beneficiários e cancelamento do plano, o servidor deverá imediatamente comunicar a área de benefício para atualização das informações, anexando os comprovantes da alteração.

**Art. 7º** Será suspenso o benefício, dos servidores ativos ou inativos, nos seguintes casos:

- I - não comprovação das despesas referentes ao ano anterior durante o prazo estipulado;
- II - cancelamento do plano de assistência médica durante o período de pagamento do benefício e não informar o órgão de pessoal;
- III - alteração do plano de assistência à saúde, ou ainda houver troca de operadora durante o período de pagamento do benefício e não informar a área de benefício.

§ 1º A Secretaria de Administração, quando for o caso, tomará as medidas cabíveis visando a reposição ao erário, nos termos do estabelecido na legislação estatutária;

§ 2º A reativação do benefício não implicará no pagamento retroativo do período que tenha ficado inativo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
13 de maio de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

JOSÉ DAVID XAVIER  
Secretário de Administração

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 12.594/2014-PMV.

Evandro Régis Zani  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo/SAJI

#### DECRETO Nº 10.809, DE 14 DE MAIO DE 2021

**Determina a retomada do expediente com atendimento presencial em órgãos públicos municipais e o restabelecimento das atividades laborais dos servidores públicos municipais junto às Repartições Públicas do Município, na forma que especifica.**

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O expediente de atendimento ao público nos órgãos municipais será retomado, com as devidas precauções, nos termos das determinações da Coordenadoria de Fiscalização Sanitária, da Secretaria da Saúde, principalmente quanto à quantidade de pessoas que podem permanecer no interior dos prédios públicos e meios de higienização, a partir de 17 de maio de 2021, cujo horário de expediente será das 8h30min às 16h.

Parágrafo único. Excetuam-se deste Decreto os serviços públicos essenciais cujos atendimentos sejam ininterruptos, bem como aqueles que já prestam serviços em horários estendidos.

**Art. 2º** É determinado o restabelecimento das atividades laborais dos servidores públicos municipais, de forma presencial nas Repartições Públicas Municipais, inclusive com o registro de ponto, a partir do dia 17 de maio de 2021.

Parágrafo único. As determinações constantes no caput não abrangem ou interferem:

- I - nos serviços essenciais prestados pelos órgãos e autarquias municipais, que não sofreram paralisação no período de quarentena;
- II - nas atividades pedagógicas prestadas pela Secretaria da Educação, que observarão regramento específico.

**Art. 3º** O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, poderão editar atos próprios, obedecendo as mesmas determinações e parâmetros e datas constantes do presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
14 de maio de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA  
Secretária da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 4.440/2020 - PMV.

Evandro Régis Zani  
Subchefe do Gabinete da Prefeita  
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

#### DECRETO Nº 10.810, DE 14 DE MAIO DE 2021

**Compõe Grupo de Trabalho visando a revisão do Plano Diretor III de Valinhos, na forma que especifica.**

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** É composto o Grupo de Trabalho de acompanhamento da revisão do Plano Diretor III de Valinhos, na seguinte conformidade:

- I. Coordenadora Geral: Ivair Nunes Pereira;
  - a. representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:
    - 1. Eduardo Lazzaretti;
    - 2. Oscar Aparecido Beseggio;
    - 3. Hadler Vallin Stevanatto;
    - 4. Andréia Silvia Borin;
    - 5. Andréia Tescarollo
  - b. representante da Secretaria de Mobilidade Urbana: Marcio Luiz Aprigio;
  - c. representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
    - 1. Fábio Zacharias Martins;
    - 2. Jorge Henrique Miguel;
  - d. representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais:
    - 1. Cléber Fernando Bernardi;
    - 2. Evandro Régis Zani;
  - e. representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Gustavo Luiz Yansen;
  - f. representante do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos: Feliph Comuni Tordin.

**Art. 2º** À Coordenadora Geral, incumbe cumprir e fazer cumprir, as disposições regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, com as atribuições de:

- I - convocar e presidir as reuniões do Grupo de Trabalho;
- II - encaminhar ao Prefeito Municipal, as Secretarias Municipais, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, e aos demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal, documentos e resoluções tomadas pelo Grupo de Trabalho;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, será responsável por acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o estabelecido no Conselho das Cidades e no Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 10.257/2001, e no seu Regimento Interno.

**Art. 3º** As atividades para revisão do Plano Diretor III do Município, referidas no artigo 1º, serão desempenhadas pelo Grupo de Estudos, sem prejuízo de suas atribuições normais dos cargos que ocupam, devendo contemplar:

- I - o acompanhamento e a avaliação das distintas fases da revisão, com a apreciação e deliberação das propostas apresentadas;
- II - a elaboração do processo do Plano Diretor, de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, da contratação da empresa prestadora de serviços para esta finalidade;
- III - o atendimento ao princípio da publicidade, mediante a divulgação as atividades do Grupo de Trabalho e das fases de elaboração do Plano Diretor, com a ampla divulgação aos demais gestores dos órgãos da Administração Municipal e do público em geral;
- IV - a participação de outras Secretarias da Municipalidade e da Sociedade Civil Organizada, em caso de necessidade;
- V - a mobilização e organização de reuniões, e audiências públicas com o apoio técnico da empresa contratada para esta finalidade.
- VI - a divulgação das matérias, notícias, anúncios e demais atos do processo de elaboração do Plano Diretor, visando a unidade da informação pública.

Parágrafo único. A legitimidade da participação da população na elaboração da revisão do Plano Diretor ficará garantida através das Audiências Públicas, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades – e obediência ao princípio da independência de poderes, com a realização distinta no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

**Art. 4º** A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º** Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
14 de maio de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

IVAIR NUNES PEREIRA  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº